



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 246/77

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo a receber em Doação imóvel do Flamengo Futebol Clube de Itarana.

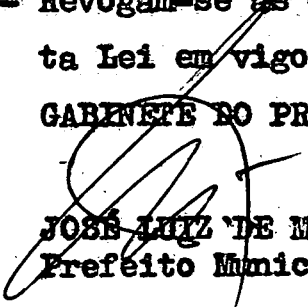
Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em Doação do Flamengo Futebol Clube desta Cidade, a área de Dezoito mil metros quadrados (18.000 m2.) de terrenos legítimos bem como todas as benfeitorias nela existentes para ser implantado o Centro Esportivo Municipal;

Artº. 2º - Fica igualmente autorizado a assinar a respectiva Escritura de Doação com as cláusulas e condições que se fazem necessárias para resguardar os interesses do Doador;

Artº. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário para fazer face a todas as despesas decorrentes da presente Doação;

Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de maio de 1977.


JOSE LUIZ DE MARTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 246/77

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo a receber em Doação imóvel do Flamengo Futebol Clube de Itarana.

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em Doação do Flamengo Futebol Clube desta Cidade, a área de Dezoito mil metros quadrados (18.000 m².) de terrenos legítimos bem como todas as benfeitorias nela existentes para ser implantado o Centro Esportivo Municipal;

Artº. 2º - Fica igualmente autorizado a assinar a respectiva Escritura de Doação com as cláusulas e condições que se fazem necessárias para resguardar os interesses do Doador;

Artº. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário para fazer face a todas as despesas decorrentes da presente Doação;

Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de maio de 1977.


JOSÉ LUIZ DE MARTIN
Prefeito Municipal